



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 853 DE 29 DE JUNHO DE 1.967 =

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º)-Pica criada, como entidade Autárquica Municipal, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, com personalidade jurídica própria de direito público, sede e fóro no Município e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º)-A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, como estabelecimento isolado do ensino superior, conforme o disposto no artigo 85, da Lei nº 4024, de 20 de Dezembro de 1.961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destina-se a ministrar os cursos de Ciências Físicas e Naturais, História, Letras e Pedagogia, e outros cursos que futuramente sejam criados, atendendo aos interesses do ensino na região.

Artigo 3º)-A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, nos termos da Legislação vigente, reger-se-á pelo que dispuserem o seu Regimento Interno, as normas do Conselho Estadual de Educação e as Leis Federais aplicáveis ao ensino superior.

Único-O Regimento Interno será aprovado pelo Prefeito, e referendado pela Câmara Municipal antes de subir à alta apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4º)-A Faculdade ora criada goza de todas as prerrogativas, regalias, fóro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagrados na Constituição do Brasil, Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 5º)-A Prefeitura Municipal suprirá as necessidades financeiras à manutenção da Faculdade, mediante a inclusão obrigatória de dotações na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

Artigo 6º)-Constituem recursos ou receita da Faculdade:

- a)-a arrecadação de taxas escolares;
- b)-as dotações consignadas no orçamento municipal a título de "TRANSFERÊNCIAS", "INVERSÕES" ou outras rubricas, na forma de legislação financeira específica;
- c)-os créditos autorizados por Lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
- d)-as subvenções, legados ou doações de entidades públicas ou particulares;
- e)-outros recursos previstos no Regimento Interno ou receitas oriundas de atividades competitivas com os fins do estabelecimento;
- f)-os saldos apurados anualmente nos balanços.

Artigo 7º)-Logo após o funcionamento das primeiras séries dos cursos, o Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal estabelecendo normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinando a arrecadação de receita, realização de despesas, execução de orçamento, apresentação de contas, balanços, observando-se, para esse fim, os princípios gerais de caráter financeiro, recomendados para entidades públicas de natureza autárquica com finalidades no campo do ensino superior e o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 8º)-A Faculdade submeterá à aprovação do Executivo, balanços, balancetes e prestação de contas nos prazos, forma e condições estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 9º)-O regime jurídico e a estrutura do quadro de Pessoal será objeto de proposta da Congregação da Faculdade ao Executivo que, sobre a matéria, enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal.

§-único)-Na determinação do regime jurídico e da estrutura definitiva a que se refere este artigo, deverão ser obedecidas as diretrizes gerais constantes do Regimento Interno, atendidos os níveis e direitos a que fazem jus os servidores municipais e observadas ainda as demais disposições de Leis Municipais aplicadas à espécie.

Artigo 10º)-Ficam criados, para provimento em Comissão, os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade, de no-



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

nomeação do Prefeito Municipal, referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 11º)-Ao Diretor e Vice Diretor incumbem desde logo, ordenar o processo de autorização de funcionamento da Faculdade junto ao órgão competente.

§-único-Nesses trabalhos poderão requisitar ao Prefeito assistência técnica e jurídica que se fizerem necessárias, cujas despesas correrão por conta do crédito aberto na presente lei.

Artigo 12º)-Os cargos de professores serão providos nos termos do Regimento Interno e na forma da legislação específica em vigor.

§-único-Para os cargos técnicos será exigida habilitação profissional própria.

Artigo 13º)-Até a constituição do quadro de Pessoal a Prefeitura colocará servidores à disposição da Faculdade.

Artigo 14º)-Os membros do Corpo Docente, bem assim os integrantes do Quadro de Pessoal, somente passarão a perceber vencimentos e salários, e a contar tempo, para qualquer efeito, após o início efetivo do exercício de suas funções.

Artigo 15º)-Fica aberto na Contadoria Municipal, inicialmente, um crédito especial de NCr\$ 20.000.00 (vinte mil cruzeiros novos) para atender as despesas de organização e instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

Artigo 16º)-O valor do presente crédito será coberto com recursos do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 17º)-Na ocorrência da extinção da Faculdade seu patrimônio, de quaisquer bens, e direitos, reverterá à Prefeitura.

Artigo 18º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Adamantina aos 29 de Junho de 1.967.

DR. GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 29 de Junho de 1.967.

Nelson de Souza Rom
Sub-Secretário da Prefeitura.